

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A -
BELOTUR E LOG EXPRESS TRANSPORTES LTDA.**

A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. – BELOTUR, com sede na Rua Espírito Santo, nº 527, Centro, CEP 30.160-031 - Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores in fine assinados doravante denominada CONTRATANTE e LOG EXPRESS TRANSPORTES LTDA, estabelecida na Rua José Barra do Nascimento, nº 794, Eldorado, CEP 32.315-020 – Contagem/MG, inscrita no CNPJ nº 44.608.667/0001-47, representada por Cristiano Silveira Carvalho, CPF nº 010.866.126-12, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo 01.032.010/24-72 – 65396/GCOPR-BL/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR – RILC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Processo Administrativo 01.032.010/24-72 – 65396/GCOPR-BL/2024

Dispensa nº 029/2024 – Nos termos do Art. 29, II, da Lei Federal 13.303/2016, combinado com o Art. 12, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, é dispensável o processo de licitação para a contratação em tela.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de transporte rodoviário de carga para viabilizar a participação da quadrilha campeã do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2023, Grêmio Recreativo Arriba a Saia, no Concurso Nacional de Quadrilhas 2024 a ser realizado em Taguatinga - Distrito Federal, conforme discriminado abaixo:

1.1.1. O fornecimento do serviço deverá contemplar a retirada da carga no endereço **Rua Antônio Marcelino de Araújo, nº 80, bairro Mantiqueira Belo Horizonte (MG)**, com a respectiva entrega no destino **estacionamento do Estádio Elmo Serejo Farias (Serejão) Centro Metropolitano Ql 8 - Lt 73-75 s/n, Taguatinga - Distrito Federal** e retirada do material no mesmo local de entrega, conforme previsto no Anexo I - Termo de Referência.

1.1.2. O material a ser transportado contempla toda a cenografia a ser utilizada pela quadrilha durante a sua apresentação no Concurso, e consta do detalhamento do serviço subitem 1.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Integram-se ao presente contrato, para todos os fins e independente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas correspondentes à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2.269.339039.22.0013.2.501.784 - reduzido 28050096.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação, referente aos serviços é de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), a serem pagos na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.
- 4.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal de acordo com a Legislação vigente, contendo a discriminação do objeto ao qual se refere e o período da prestação do serviço.
- 4.3. O documento fiscal deverá ser encaminhado ao gestor ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa e enviar, imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com o Relatório de Desempenho do Fornecedor.
- 4.4. Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado, não cabendo qualquer acréscimo a título de correção monetária ou juros moratórios, conforme o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, ou até que sejam cumpridas as obrigações dele decorrente, a partir da data de assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 6.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.
- 6.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 6.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do objeto contratado.
- 6.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.
- 6.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- 6.7. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da CONTRATANTE.
- 6.8. Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 6.9. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção"; e Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponibilizados pela CONTRATANTE.

- 6.10. O veículo em uso deve observar as normas relativas à segurança da viagem e do material a ser transportado, bem como, cumprir toda legislação de trânsito e de tráfego rodoviário aplicável para execução do objeto licitado;
- 6.11. Escalar 02 (dois) profissionais habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados necessário ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com os mesmos, tais como: alimentação e acomodação.
- 6.12. Responsabilizar por todas as despesas com o veículo utilizado na execução dos serviços, inclusive as relativas a motorista, combustível, manutenção, acidentes, multas, impostos, estacionamento, taxas, seguro total, licenciamento, IPVA, e outras que iniciam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentados o Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 6.13. Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento (sem marcas, amassados ou quaisquer outros problemas físicos) e uso, limpeza, segurança e portar os equipamentos obrigatório exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – COTRAN;
- 6.14. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, e repará-lo em tempo hábil caso ocorra algum problema na prestação do serviço.
- 6.15. Responsabilizar-se pelo transporte da carga de acordo com os trajetos definidos pela CONTRATANTE.
- 6.16. Informar o nome das pessoas designadas (motoristas) para manter entendimentos através de telefone celular ou contato presente com o fiscal de contrato designado pela Belotur durante a execução do serviço, caso ocorra a necessidade de quaisquer esclarecimentos.
- 6.17. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a prestação do serviço.
- 6.18. Prestar todos esclarecimentos que forem solicitados por servidor da Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 6.19. Prestar serviço adequado, com cortesia e urbanidade, cumprindo rigorosamente os horários previstos e ainda respondendo por todas e quaisquer despesas e custos que vierem a dar causa em razão do descumprimento.
- 6.20. Providenciar a imediata substituição por veículo similar ou superior, na hipótese de ocorrer durante a viagem, impossibilidade de utilização do veículo, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, sem nenhum custo adicional a CONTRATANTE, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo indisponibilizado, sob pena das sanções previstas na legislação vigente, bem como, comunicar e obter autorização da Contratante em caso de substituição do veículo ou dos condutores.
- 6.21. Designar para o serviço veículo com a manutenção preventiva e corretiva em dia e a documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades de fiscalização (Polícias Rodoviária Federal, Militar e Civil). A documentação referida diz respeito a todas as exigências da EMBRATUR, DENATRAN, DETRAN, CONTRAN e AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, tais como: CRLV, Seguro Obrigatório, IPVA do exercício e registros obrigatórios.

- 6.22. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações sejam quais forem, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionada à realização dos serviços.
- 6.23. Providenciar seguro com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram com a carga, inclusive o(s) motorista(s), em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente;
- 6.24. A CONTRATADA deverá apresentar Apólices de Seguro de companhia(s) comprovadamente idônea(s) referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga - (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga (RFC- DC), bem como outros que vierem a ser exigidos em Lei federal, estadual ou municipal com base nos valores dos bens informados pela CONTRATANTE ou servidor usuário da mudança;
- 6.25. Cobertura total em casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória à apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios;
- 6.26. Manter as condições dos pneus de acordo com as normas do CONTRAN;
- 6.27. Responsabilizar-se pelas seguintes despesas:
- Manutenção, com reboque em acidentes de trânsito ou ocorrências em viagens;
 - O reabastecimento, do tanque de combustível, será de responsabilidade da contratada;
 - Taxas de estacionamento ou ainda outros custos cobrados por órgãos públicos;
- 6.28. O veículo deverá estar equipado com tacógrafo, com cinto de segurança nas cadeiras, pneus novos, extintor, estepe, chave de roda e triângulo;
- 6.29. Manter, durante a vigência do contrato, pelo menos um preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel e endereço eletrônico, que atenda, com exclusividade, as solicitações emanadas da CONTRATANTE, para a realização de procedimentos e soluções de problemas. Quando houver a substituição do preposto, a CONTRATANTE deverá ser previamente comunicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto;
- 6.30. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, por todos e quaisquer danos causados à Administração e/ou a terceiros ou à própria CONTRATANTE, em virtude ou não culpa ou dolo dos empregados por ela designados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Indicar os servidores que serão responsáveis por acompanhar a prestação dos serviços.
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA de possíveis incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, no sentido de substituí-lo visando atender às normativas vigentes, se for o caso.
- 7.4. Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.
- 7.5. Efetuar o pagamento do contrato, com as devidas retenções legais, após a prestação do serviço contratado.
- 7.6. Atualização monetária de 0,02% ao dia, no caso de atraso no pagamento.

7.7. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso da CONTRATADA não cumprir as exigências previstas no Termo de Referência.

7.8. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação do serviço.

7.9. Solicitar a substituição do motorista, mediante justificativa plausível.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste termo e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, na Lei Federal nº 13.303/2016, nos Decretos Municipais nº 16.954/2018; 17.317/2020; 18.096/2022 e demais normas atinentes.

9.2. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Os valores de eventuais multas moratórias ou compensatórias terão como referência os percentuais previstos no Decreto 18.096/2022 e, da mesma forma, as demais sanções serão norteadas pelo referido decreto.

9.5. A aplicação de sanção administrativa será precedida de processo administrativo sancionador que obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação,

razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral;
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BELOTUR;
 - d) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - g) Dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
 - h) Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do presente Contrato são vedados às partes, a empregados, a preposto e a seus gestores:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei;

- 14.8.** À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.9.** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 14.10.** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.11.** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.12.** A Contratada que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 14.13.** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 14.14.** O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 14.15.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORMA DE APURAÇÃO E CONTROLE

- 15.1.** Será feito o acompanhamento da saída dos materiais e o recebimento dos mesmos nos locais especificados neste termo, pelo fiscal do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Os servidores descritos abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto descrito no item 01 deste contrato, atentando pela qualidade e quantidade, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

- Gestor do contrato: Nathália Coelho Soares Reis / Diretora de Eventos - Matrícula: 80033-0
- Fiscal do contrato: Guilherme Elias Lourenço / Gerente de Planejamento e Integração - Matrícula: 1108

- 16.2.** Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus ao órgão contratante e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.

- d) Conhecer e fazer cumprir normas previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Contratante;
- e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 16.954/18.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL E PRAZOS

13.1. O presente contrato será executado de forma direta e exclusiva pela CONTRATADA.

13.2. A Prestação do serviço deverá se dar conforme detalhamentos no anexo I - Termo de Referência.

13.3. O presente contrato, considerados os aspectos relacionados à economia, eficiência e eficácia, produzirá efeitos jurídicos e vincula as partes à prestação e à contraprestação assumidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.7. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.3.A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 101 do RILC da BELOTUR.

16.4.A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.5.A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1.Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 16 de Julho de 2024

NATHALIA
COELHO SOARES
REIS:07210726667

Assinado de forma digital
por NATHALIA COELHO
SOARES REIS:07210726667
Dados: 2024.07.16 19:14:23
-03'00'

ALEXIS OLIVEIRA
JACINTO:01186996609

Assinado de forma digital por
ALEXIS OLIVEIRA
JACINTO:01186996609
Dados: 2024.07.16 16:04:45 -03'00'

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR
CONTRATANTE

CRISTIANO
SILVEIRA
CARVALHO:010866
12612

Assinado de forma digital
por CRISTIANO SILVEIRA
CARVALHO:01086612612
Dados: 2024.07.16
11:17:30 -03'00'

LOG EXPRESS TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Luciana Oliveira 012.634.346-22

CPF:

2) Elaine Oliveira 012.634.326-89

CPF:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: DIRETORIA DE EVENTOS DA BELOTUR	
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO: LUCIANA LUTEMBARCK SOUZA PRATES	MATRÍCULA: 00111-3

1. ESPECIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte rodoviário de carga para viabilizar a participação da quadrilha campeã do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2023, Grêmio Recreativo Arriba a Saia, no Concurso Nacional de Quadrilhas 2024 a ser realizado em Taguatinga - Distrito Federal.

1.1 DETALHAMENTO DO SERVIÇO

O fornecimento do serviço deverá contemplar a retirada da carga no endereço Rua Antônio Marcelino de Araújo, nº 80, bairro Mantiqueira Belo Horizonte (MG), com a respectiva sua entrega no destino Estacionamento do estádio Elmo Serejo Farias (Serejão) Centro Metropolitano Ql 8 - Lt 73-75 s/n, Taguatinga - Distrito Federal e retirada do material no mesmo local de entrega, conforme previsto neste Termo de Referência.

O material a ser transportado contempla toda a cenografia a ser utilizada pela quadrilha durante a sua apresentação no Concurso, conforme detalhamento no quadro abaixo:

MATERIAIS A SEREM TRANSPORTADOS (Alegorias desmontadas)		
Item	Quantidade	Especificações
*TORRE DE RELÓGIO	04 (quatro) chapas em metalon e tecido	Medida de cada chapa: Largura: 1,5 m Altura: 2,5 m Profundidade: 3 cm Peso total 04 chapas: 16 kg (aprox.)
**TELHADO TORRE	01 (uma) Estrutura contendo bastões de metalon, espuma e tecido	Medida total da estrutura: Largura: 1,5 m Altura: 1,5 m Profundidade: 1 m Peso total: 6 kg (aprox.)
TREM	03 (três) chapas (em metalon)	Medida de cada chapa: Largura: 1,5 m Altura: 2,5 m Profundidade: 3 cm Peso total: 12 kg (aprox.)

TREM	01 (um) tambor em ferro	Largura: 0,70 m Altura: 1,5m Comprimento: 1,35m Peso: 10 kg (aprox.)
CAMA	06 (seis) chapas (em metalon)	Medida de cada chapa: Largura: 55cm Altura: 2,3m Profundidade: 3cm Peso total: 20 kg (aprox.)
ESPELHO	01 (uma) chapa (em metalon)	Largura: 0,90m Altura: 1,40m Profundidade: 40cm Peso: 12kg (aprox.)
**CADEIRA DE BALANÇO	01 (uma)	Largura: 66cm Altura: 107cm Profundidade: 149cm Peso: 12kg (aprox.)

*As fotos das mercadorias a serem enviadas, estão compartilhadas no documento anexo.

**OBS: O telhado da torre e a cadeira de balanço serão embaladas pela Quadrilha Arriba a Saia, quando da retirada e coleta.

Envio da carga Belo Horizonte/MG - Taguatinga/DF

Coleta: Rua Antônio Marcelino de Araújo, nº 80, bairro Mantiqueira Belo Horizonte - MG, CEP: 1.655-620.

Dia e horário: 26/07/2024 (sexta-feira) às 21h:00

Entrega do Material: Estacionamento do estádio Elmo Serejo Farias (Serejão) Centro Metropolitano QI 8 - Lt 73-75 s/n, Taguatinga/DF Cep: 72.158-000.

Dia e horário: 27/07/2024 (sábado) às 14h:00

Retorno da carga Taguatinga/DF - Belo Horizonte/MG

Coleta: Estacionamento do estádio Elmo Serejo Farias (Serejão) Centro Metropolitano QI 8 - Lt 73-75 s/n, Taguatinga/DF Cep: 72.158-000.

Dia e horário: 29/07/2024 (segunda-feira) às 08:00

Entrega do Material: Rua Antônio Marcelino de Araújo, nº 80, bairro Mantiqueira Belo Horizonte - MG, CEP: 1.655-620.

Dia e horário: 29/07/24 (segunda-feira) às 23h:00

1.1.1 A empresa contratada deverá manter contato com os responsáveis da Quadrilha Arriba a Saia pelo acompanhamento da retirada em BH, recebimento em Taguatinga e entrega final em BH.

1.1.1.1 Os contatos dos responsáveis serão repassados à empresa contratada após assinatura do contrato e/ou recebimento do empenho.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS ESPERADOS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - Belotur, conforme seu estatuto, tem por finalidade executar a Política Municipal de Turismo de Belo Horizonte, exercendo a supervisão, coordenação e direção de todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do turismo, lazer e serviços afins.

Sendo assim, visando atender aos objetivos supracitados, a Belotur realiza, dentre outros projetos e ações, o Arraial de Belo Horizonte que consiste em um evento com programação artística e cultural que representa, para o turismo, uma oportunidade de diferenciação e ampliação do fluxo de visitantes.

O Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas, atração de destaque no Arraial de Belo Horizonte, é realizado há 44 anos na capital mineira. No ano de 2023, o Grêmio Recreativo Arriba a Saia sagrou-se campeão do Grupo Especial deste Concurso e assim garantiu o direito de representar o município de Belo Horizonte no Concurso Nacional de Quadrilhas em 2024, realizado anualmente pela CONFEBRAQ.

O Concurso Nacional existe desde 2005 e funciona de forma itinerante. Nos últimos 05 anos ele passou pelos estados do Tocantins, Roraima, Distrito Federal, Minas Gerais e sua última edição foi no Pará, reunindo as quadrilhas juninas vencedoras de cada cidade/estado no qual são realizados os festejos juninos.

A programação do evento, foi enviada formalmente pela CONFEBRAQ, e, neste ano, a XVIII edição do Concurso Nacional de Quadrilhas Juninas será realizada nos dias 27 e 28 de julho de 2024, no estacionamento do estádio Elmo Serejo Farias (Serejão), em Taguatinga/Distrito Federal. E, o Grêmio Recreativo Arriba a Saia será a 6ª a se apresentar no dia 28/07.

Apoiar a participação da referida quadrilha é de suma importância para garantir a representação do município de Belo Horizonte no Concurso Nacional, no intuito de dar continuidade à política pública de divulgação e visibilidade ao Arraial de Belo Horizonte e à cultura junina mineira, em âmbito nacional, com vistas à ampliação do turismo quando da realização do evento em nossa cidade.

Na sua apresentação, a quadrilha Arriba Saia, levará para o concurso Nacional o tema “OS RITMOS DA VIDA DANÇADOS NO COMPASSO INVISÍVEL DO TEMPO” e para que o espetáculo coreográfico se dê de forma a garantir a competitividade no concurso, com intuito de sagrar-se campeã nacional, e consequentemente levar o nome de Belo Horizonte por todo país é necessário transportar suas alegorias e adereços, discriminadas abaixo:

Como adereços, o grupo usará bastões em formato de balões juninos, guarda-chuvas que serão utilizados em dado momento da coreografia para destaque dos noivos e velas artificiais.

Como alegorias, serão utilizadas: uma cama que integrará a execução coreográfica, uma torre de relógio e um trem que passará pelo tablado. Essas alegorias são indispensáveis ao desenvolvimento da narrativa, uma vez que servirão como base para o ilusionismo pretendido e para a execução coreográfica nas passagens de tempo.

Portanto, faz-se necessária a contratação de transporte de carga para o deslocamento do cenário da Quadrilha Arriba a Saia para garantir a competitividade e sucesso da sua apresentação no Concurso Nacional de Quadrilhas Juninas.

2.2 RESULTADOS ESPERADOS

Viabilizar o transporte rodoviário de carga de materiais/cenário da Quadrilha Arriba a Saia para participação no Concurso Nacional de Quadrilhas 2024, a ser realizado em Taguatinga/DF.

3. VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$9.300,00 (nove mil e trezentos reais), conforme pesquisa de mercado realizada.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correspondentes à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes desta contratação serão acobertadas pela seguinte dotação:

2805.1100.23.695.086.2.269.339039.22.0013.2.501.784 – reduzido 28050096.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL E PRAZOS

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços serão prestados em conformidade com o disposto no item 1 deste Termo de Referência.

5.1.2. O serviço contratado abrange o transporte desde o endereço de origem (local da retirada) até o endereço de destino (local da entrega), realizado em veículo especializado;

5.1.3. A carga deverá ser recolhida e entregue de acordo com o previsto no subitem 1.1 deste Termo de Referência;

5.1.4. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações essenciais, tais como tipo de material a ser transportado, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias para perfeita execução dos serviços;

5.1.5. O serviço contratado de transporte dos materiais não inclui montagem e desmontagem dos cenários.

6. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os servidores descritos abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto descrito no item 1 deste Termo de Referência, atentando pela qualidade e quantidade, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos:

- **Fiscal: Guilherme Elias Lourenço**

- Matrícula: 1108

- Cargo: Gerente de Planejamento e Integração

- Diretoria de Eventos - DREV

- **Gestora: Nathália Coelho Soares Reis**

- Matrícula: 80033-0

- Cargo: Diretora

- Diretoria de Eventos – DREV

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Para fins de aceitabilidade, a Proposta Comercial do fornecedor deverá ser apresentada contendo no mínimo o seguinte:

- a) Páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal do fornecedor, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo

- se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;
- b) Razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;
 - c) Descrição clara e completa do serviço a ser prestado, conforme o objeto deste Termo de Referência;
 - d) Valor da prestação do serviço;
 - e) Os valores devem ser apresentados em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;
 - f) No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor;
 - g) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da assinatura;
 - h) Prazo de pagamento: em até 30 dias do atestamento definitivo da despesa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar o serviço de acordo com o objeto contratado;
- 8.2 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 8.3 Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;
- 8.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto;
- 8.5 O veículo em uso deve observar as normas relativas à segurança da viagem e do material a ser transportado, bem como, cumprir toda legislação de trânsito e de tráfego rodoviário aplicável para execução do objeto licitado;
- 8.6 Escalar 02 (dois) profissionais habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados necessário ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com os mesmos, tais como: alimentação e acomodação.
- 8.7 Responsabilizar por todas as despesas com o veículo utilizado na execução dos serviços, inclusive as relativas a motorista, combustível, manutenção, acidentes, multas, impostos, estacionamento, taxas, seguro total, licenciamento, IPVA, e outras que iniciam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentados o Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 8.8 Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento (sem marcas, amassados ou quaisquer outros problemas físicos) e uso, limpeza, segurança e portar os equipamentos obrigatório exigidos pelo conselho Nacional de Trânsito – COTRAN;
- 8.9 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, e repará-lo em tempo hábil caso ocorra algum problema na prestação do serviço.
- 8.10 Responsabilizar-se pelo transporte da carga de acordo com os trajetos definidos pela CONTRATANTE.
- 8.11 Informar o nome das pessoas designadas (motoristas) para manter entendimentos através de telefone celular ou contato presente com o fiscal de contrato designado pela Belotur durante a execução do serviço, caso ocorra a necessidade de quaisquer esclarecimentos.
- 8.12 Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a prestação do serviço.
- 8.13 Prestar todos esclarecimentos que forem solicitados por servidor da Contratante, cujas reclamações se obriguem a atender prontamente.
- 8.14 Prestar serviço adequado, com cortesia e urbanidade, cumprindo rigorosamente os horários previstos e ainda respondendo por todas e quaisquer despesas e custos que vierem a dar causa em razão do descumprimento.
- 8.15 Providenciar a imediata substituição por veículo similar ou superior, na hipótese de ocorrer durante a viagem, impossibilidade de utilização do veículo, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, sem nenhum custo adicional a CONTRATANTE, ficando por conta da

Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo indisponibilizado, sob pena das sanções previstas na legislação vigente, bem como, comunicar e obter autorização da Contratante em caso de substituição do veículo ou dos condutores.

- 8.16 Designar para o serviço veículo com a manutenção preventiva e corretiva em dia e a documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades de fiscalização (Polícias Rodoviária Federal, Militar e Civil). A documentação referida diz respeito a todas as exigências da EMBRATUR, DENATRAN, DETRAN, CONTRAN e AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, tais como: CRLV, Seguro Obrigatório, IPVA do exercício e registros obrigatórios.
- 8.17 Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações sejam quais forem, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionada à realização dos serviços.
- 8.18 Providenciar seguro com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram com a carga, inclusive o(s) motorista(s), em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente;
- 8.19. A CONTRATADA deverá apresentar Apólices de Seguro de companhia(s) comprovadamente idônea(s) referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga - (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga (RFC- DC), bem como outros que vierem a ser exigidos em Lei federal, estadual ou municipal com base nos valores dos bens informados pela CONTRATANTE ou servidor usuário da mudança;
- 8.20 Ter cobertura total em casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória à apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios;
- 8.21 Manter as condições dos pneus de acordo com as normas do CONTRAN;
- 8.22 Responsabilizar-se pelas seguintes despesas:
 - a. Manutenção, com reboque em acidentes de trânsito ou ocorrências em viagens;
 - b. O reabastecimento, do tanque de combustível, será de responsabilidade da contratada;
 - c. Taxas de estacionamento ou ainda outros custos cobrados por órgãos públicos;
- 8.23 O veículo deverá estar equipado com tacógrafo, com cinto de segurança nas cadeiras, pneus novos, extintor, estepe, chave de roda e triângulo;
- 8.24 Manter, durante a vigência do contrato, pelo menos um preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel e endereço eletrônico, que atenda, com exclusividade, as solicitações emanadas da CONTRATANTE, para a realização de procedimentos e soluções de problemas. Quando houver a substituição do preposto, a CONTRATANTE deverá ser previamente comunicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto;
- 8.25 Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, por todos e quaisquer danos causados à Administração e/ou a terceiros ou à própria CONTRATANTE, em virtude ou não culpa ou dolo dos empregados por ela designados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.
- 8.26 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento da contratação, facultando-se à Belotur o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se ainda a:
 - a) Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante;
 - b) Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - c) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Belotur.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Fiscalizar e acompanhar o trabalho executado pela CONTRATADA.
- 9.2 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação do serviço.
- 9.3 Solicitar a substituição do motorista, mediante justificativa plausível.
- 9.4 Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.
- 9.5 Indicar os servidores que serão responsáveis por acompanhar a prestação dos serviços.

9.6 Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais.

9.7 Atualizar monetariamente em 0,02% ao dia, em caso de atraso no pagamento.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato oriundo desta contratação terá o prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura, ou até o cumprimento total das obrigações assumidas.

11 - FORMA DE APURAÇÃO E CONTROLE

Será feito o acompanhamento da saída dos materiais e o recebimento dos mesmos nos locais especificados neste termo, pelo fiscal do contrato.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada e a sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, na Lei Federal nº 13.303/2016, nos Decretos Municipais nº 16.954/2018; 17.317/2020; 18.096/2022 e demais normas atinentes.

12.1.1 A contratada, será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2 A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.3 Os valores de eventuais multas moratórias ou compensatórias terão como referência os percentuais previstos no Decreto 18.896/2022 e, da mesma forma, as demais sanções serão norteadas pelo referido decreto.

12.1.4 A aplicação de sanção administrativa será precedida de processo administrativo sancionador que obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada à Contratada subcontratar total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste termo e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere e o período da prestação do serviço.

14.1.1 O documento fiscal, se emitido na forma eletrônica, deverá ser encaminhado para o e-mail tributos.belotur@pbh.gov.br para que sejam tomadas as providências necessárias, e posteriormente, será encaminhado ao gestor ou fiscal do contrato para o respectivo ateste e apresentação do Relatório de Desempenho do Fornecedor.

14.1.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria Administrativo – Financeira, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.

14.1.3 Se houver incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo acima será contado a partir do atestado do documento fiscal apresentado, não cabendo qualquer acréscimo a título de correção monetária ou juros moratórios, conforme o caso.

Assinatura Digital > Validar Assinatura

O arquivo Contrato - DISP 029 2024 - TRANSPORTADORA ass draf_drev.pdf possui 3 assinatura(s) ICP Brasil:

CRISTIANO SILVEIRA CARVALHO:01086612612 - válida

ALEXIS OLIVEIRA JACINTO:01186996609 - válida

NATHALIA COELHO SOARES REIS:07210726667 - válida

FAZER UMA NOVA VALIDAÇÃO

